

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato N° 008-CPS/2020 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, CEP: 74005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.993.180/0003-47, com filial sediada na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 906, salas 501, 506 e 507, Bairro Coqueiros, Florianópolis-SC, CEP: 88080-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-Administrador **RODRIGO SANTANA DOS ANJOS**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.435.233 SSP/SC e CPF sob o nº 276.282.988-77, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de prestação de serviços para o fornecimento de um Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais a GoiásFomento.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 148/2020-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI N° 2020000059001043, mediante as cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI N° 2020000059001043, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços para o fornecimento de um Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, em decorrência da necessidade do controle dos processos judiciais, em especial do contencioso sob a responsabilidade da GERAT – Gerência de Recuperação de Ativos, conforme detalhamento técnico do Sistema, constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de fornecimento do referido Sistema, objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, parcela única no valor de **RS 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais)**, com vigência durante um período de 12 (doze) meses, conforme Proposta Comercial datada de 28 de agosto de 2020, que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento global anual será efetuado à Contratada em parcela única até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Recuperação de Ativos - GERAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

4.2 Para o referido pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02-10/14, da RFB

4.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao Contratante, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

4.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Recuperação de Ativos - GERAT, o Sr. Camilo Pires, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de uso do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do IGP-M Índice Geral de Preço de Mercado ou outro índice que a vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, que passam a integrar o presente instrumento de contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos fortuito ou força maior, devidamente justificados;

8.1.4 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.6 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.8 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.1.9 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.1.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.11 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Agência de Fomento de Goiás S/A para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização

prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

8.1.12 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

8.1.13 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.2.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

8.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação do responsável pela Gerência de Recuperação de Crédito - GEREC, através de crédito em conta bancária, observando-se a legislação atual;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

9.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a delcisa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

9.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

9.1.5.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos;

9.1.5.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

9.1.5.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

10.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

10.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

10.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

10.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

11.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

11.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

11.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 1.9.9.10.20.001.000-8 – Despesas Antecipadas – Assinaturas de Periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

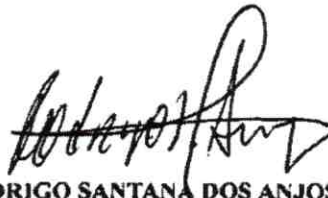
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


PELA CONTRATADA:



RODRIGO SANTANA DOS ANJOS

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1: 
Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

2: 
Nome

GOIANIA, 14 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a), em 20/10/2020, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente, em 20/10/2020, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

20/10/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000015924742 - Contrato



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015924742 e o código CRC EDB709B6.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001043



SEI 000015924742

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

Contrato Nº 008-CPS/2020 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, CEP: 74005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.993.180/0003-47, com filial sediada na Avenida Engenheiro Max de Souza, nº 906, salas 501, 506 e 507, Bairro Coqueiros, Florianópolis-SC, CEP: 88080-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-Administrador **RODRIGO SANTANA DOS ANJOS**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.435.233 SSP/SC e CPF sob o nº 276.282.988-77, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de prestação de serviços para o fornecimento de um Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais a GoiásFomento.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 148/2020-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 2020000059001043, mediante as cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 2020000059001043, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços para o fornecimento de um Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, em decorrência da necessidade do controle dos processos judiciais, em especial do contencioso sob a responsabilidade da GERAT – Gerência de Recuperação de Ativos, conforme detalhamento técnico do Sistema, constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de fornecimento do referido Sistema, objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, parcela única no valor de **RS 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais)**, com vigência durante um período de 12 (doze) meses, conforme Proposta Comercial datada de 28 de agosto de 2020, que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento global anual será efetuado à Contratada em parcela única até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Recuperação de Ativos - GERAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

4.2 Para o referido pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02.10/14, da RFB

4.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao Contratante, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

4.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Recuperação de Ativos - GERAT, o Sr. Camilo Pires, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de uso do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do IGP-M Índice Geral de Preço de Mercado ou outro índice que a vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, que passam a integrar o presente instrumento de contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

8.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos fortuito ou força maior, devidamente justificados;

8.1.4 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.6 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.8 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.1.9 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.1.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.11 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Agência de Fomento de Goiás S/A para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização

prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

8.1.12 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

8.1.13 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.2.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

8.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação do responsável pela Gerência de Recuperação de Crédito - GEREC, através de crédito em conta bancária, observando-se a legislação atual;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES CONTRATUAIS

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOAMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

9.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOAMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOAMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

9.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

9.1.5.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOAMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos;

9.1.5.2 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOAMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

9.1.5.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

10.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

10.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

10.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

10.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

11.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

11.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

11.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 1.9.9.10.20.001.000-8 - Despesas Antecipadas - Assinaturas de Periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:



RODRIGO SANTANA DOS ANJOS

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1:

Nome: CARLO ANTONIO GONCALVES

2:

Nome

GOIANIA, 14 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a), em 20/10/2020, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente, em 20/10/2020, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

20/10/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000015924742 - Contrato



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015924742 e o código CRC EDB709B6.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001043



SEI 000015924742

3 e 4	09.450.715/0001-10 - DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO-EPP	R\$ 28.469,00
-------	--	---------------

OBS. Item deserto: 01
GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS
Reitor

Protocolo 203680

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. Objeto: Renovação da Apólice de seguro de vida/acidentes em grupo dos empregados da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência da apólice de seguro: 30/09/2020 a 30/09/2021. Data da assinatura: 30/09/2020. Preço mensal estimado para 120 (cento e vinte) empregados: R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais). Processo Administrativo nº 2019.12.003731 e SEI Nº 202000059000932; Fundamentação Legal: Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.40.001.000-1-Despesas de Pessoal - Benefícios - Seguro de Vida. Signatários: Rivael Aguiar Pereira (GoiásFomento S/A) e Edson Luis Franco (Zurich Minas Brasil Seguros S/A).

Protocolo 203672

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de programação e hospedagem de um sistema de acompanhamento e controle de processos judiciais da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/10/2020. Preço R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais) que será pago em parcela única. Processo Administrativo (SEI Nº 202000059001043). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.20.001.000-8 - Despesas Antecipadas - Assinaturas de Periódicos. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rodrigo Santana dos Anjos (Datajuri Tecnologia em Software Ltda-Me).

Protocolo 203673

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de uso com respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção dos Softwares Cloud Docs (Gestão de Documentos) e Cap Service (Digitalização de Documentos) para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 22/10/2020. Preço mensal de R\$7.461,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$89.532,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000830). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.40.002.000-7 - Despesas Antecipadas/Licença de Uso - Licenças Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Daniella Rodrigues Carvalho (Directa Prime Soluções em Impressão Ltda-Me).

Protocolo 203674

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. Objeto: Contratação de 04 (quatro) postos de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta em 02 (dois) prédios da GoiásFomento, em jornada de 12

horas diurnas e noturnas, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de 12x36 horas. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/10/2020. Preço mensal de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000656). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 004/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 e 8.1.7.60.10.002.000-3 - Despesas de Serviços de Vigilância e Segurança - Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Mauricio Carneiro Soares (Terra Vigilância e Segurança Eireli).

Protocolo 203677

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que firmam as Convenientes: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A** e **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS**. Objeto: Apoiar as empresas associadas da GARANTIGOIÁS, mediante a prestação de garantias à GOIÁS FOMENTO, em operações de crédito realizadas pelas empresas associadas, incluindo a recepção de propostas, coleta de informações e documentos, preenchimento de cadastro e encaminhamento da documentação para a GoiásFomento e estabelecer as condições para utilização de garantias da GarantiGoiás nas operações de crédito, uniformizar a honra da carta de garantia, as formas de cobranças, negociações, recuperações de créditos, e o limite "stop loss" de segurança e prevenção em caso de aumento da inadimplência da carteira, bem como as demais rotinas de informações das operações com a referida carta de garantia. Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Convênio. Valor: Sem custos para a GoiásFomento. Data da assinatura: 02/10/2020. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000450. Fundamentação Legal: § 3º do Art. 44 do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei das Estatais. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (GoiásFomento S/A); Pedro Alves de Oliveira e Ivo Carlos Zecchin (GarantiGoiás1).

Protocolo 203676

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 021/20 GT PROCESSO ADMINISTRATIVO CELG GT nº 20.500522-06

A autoridade competente da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT, no uso de suas atribuições, considerando que a licitação por modo de Pregão Eletrônico nº PE 021/20, foi processada e julgada com observância aos ditames do RILC da Celg GT e Lei nº 13.303 de 2016, com fulcro no art. 131, inciso II, do RILC da Celg GT, **HOMOLOGA** a licitação em epígrafe para:

Item nº 001: LAVARE SOLUCOES EM LIMPEZA, COMERCIO E SERVICOS AUTOMOT, CNPJ: 29.207.391/0001-00, com VALOR TOTAL de R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

As informações encontram-se disponíveis no site <https://licitacoes.celggt.com>

Protocolo 203749

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO e EMPÓRIO MORIÁ EIRELI - CNPJ nº 33.655.897/0001-40. Processo 2019.09.23/0000003-960920 SEI nº 201910216000142